

RECEBI O ORIGINAL.

Em: 12 / 07 / 2023

Tecyane C. SOUZA



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 108/2023

Empresa/Interessado: Construtora ETAM Ltda		
Endereço p/correspondência: Av. Margarita, nº 420, Nova Cidade, Manaus-AM		CEP:
CNPJ/CPF: 22.768.840/0001-31	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	
Fone: (92) 99353-0020	E-mail:	
Processo nº: 017884/2022-02	ASV decorrente da L.O Nº: 255/2023	
Modalidade do Projeto no SINAFLOR: ASV		
Nome do Empreendimento: "SHP-JAZ-01"		
Recibo SINAFLOR: 21319207	Área a ser suprimida: 0,963ha	
Atividade Principal: Lavra a céu abeto sem beneficiamento		
Registro No IPAAM: 1012.0109	Compensação Ambiental: Pagamento de uma taxa referente a reposição.	
Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal): 105,156 st		
Finalidade: Autorizar a Supressão Vegetal consiste na necessidade de obras e serviços de engenharia, compreendendo a recuperação ambiental, urbanística e habitacional nas áreas de intervenção direta do PROSAMIN+ no igarapé do quarenta, no trecho situado na zona leste - com início na rua Alberto Carreira, no bairro Japiim, até a comunidade da SHARP, no bairro Armando Mendes, Manaus/AM". A área total da jazida é de 0,933 hectares.		
Potencial Poluidor/Degradador: NA	Porte: Pequeno	Validade: 01 Ano
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: Luciane Pereira da Silva Nunes (Engenheiro Florestal)		
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM202303778766		

Manaus,

12 JUL 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 108/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº **017884/2022-02** e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOR;
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOR;
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67;
9. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV;
10. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
11. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
12. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012. 9.
13. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
14. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
15. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
16. Quando cabível, comprovar o cumprimento da Compensação Ambiental **no prazo de 30 dias**.
17. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada.
18. Confirmados os indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a Suspensão e/ou Cancelamento da LAU e respectiva AUTEX.
19. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória a homologação do pátio;
20. Esta LAU de Supressão Vegetal autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
21. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
22. Não são passíveis de exploração para fins madeiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
23. O executor deve apresentar relatório de execução da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença;
24. Em caso de não possibilidade de preservar os indivíduos protegidos na forma da Lei, a supressão vegetal dos 08 indivíduos de Castanheira (*bertholletia excelsa*), está diretamente condicionada à Compensação Florestal, por meio da comprovação e plantio e estabelecimento/acompanhamento das mudas na proporção de 8:1 para cada indivíduo suprimido, a ser comprovados nos autos em tela, via relatório circunstanciado no prazo de validade da licença, contendo registros fotográficos, coordenadas geográficas da área de reposição e/ou salvamento e assinatura do técnico responsável;
25. A supressão vegetal de 01 indivíduo de Castanheira (*Bertholletia excelsa*), espécie protegida na forma da Lei, está diretamente condicionada à Compensação Florestal, por meio da comprovação e plantio e estabelecimento/acompanhamento das mudas na proporção de 8:1 para cada indivíduo suprimido. Comprovados nos autos em tela, via relatório circunstanciado no prazo de validade da licença, contendo registros fotográficos, coordenadas geográficas da área de reposição e/ou salvamento e assinatura do técnico responsável.
26. Esta autorização para supressão vegetal é para uma área correspondente a **0,963 ha**.
27. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização.
28. O material lenhoso um total de 59,1747 st de lenha só irá ser destinado do perímetro da área delimitada para supressão vegetal mediante Documento de Origem Florestal – DOF, onde no local proveniente da supressão vegetal haverá um pátio homologado junto ao IBAMA, para a emissão dos DOFs”.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 12/07/2023

Teeyane CD Sato



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 108/2023 fls. 02

Empresa/Interessado: Construtora ETAM Ltda	
Endereço p/correspondência: Av. Margarita, nº 420, Nova Cidade, Manaus-AM.	CEP:
CNPJ/CPF: 22.768.840/0001-31	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):
Fone: (92) 99353-0020	E-mail:
Processo nº: 017884/2022-02	ASV decorrente da L.O N.º: 225/2023

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: Construtora ETAM Ltda	
CPF/CNPJ: 22.768.840/0001-31	CAR: área em perímetro urbano
Área do Imóvel: 0,963 ha	
Município: Itacoatiara-AM	
Localização: Av. Gisele, s/nº, Mauazinho, Manaus-AM	

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

Vértice	Latitude	Longitude	Vértice	Latitude	Longitude
J-1	3° 6' 5,017" S	59° 56' 7,901" W	J-4	3° 6' 4,654" S	59° 56' 3,121" W
J-2	3° 6' 2,340" S	59° 56' 5,302" W	J-5	3° 6' 6,649" S	59° 56' 6,230" W

Manaus-AM, 12 JUL 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcós Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

**Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM**